INDICAÇÃO N° 321/2021

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROMOVA A REGULAMENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI ANEXO, QUE TRATA SOBRE A INSERÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NO ROL DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Ilustríssimo Presidente,

Nobres Parlamentares,

Nos termos do artigo 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos artigos 199 à 201 do Regimento Interno desta Casa de Leis, indico ao Executivo Municipal na pessoa do **Excelentíssimo Senhor Darci José Lermen**, prefeito municipal, para que dê providências e declare a necessidade de proposição para a inserção das atividades educacionais no rol de atividades consideradas essenciais no município de Parauapebas – Pará em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas e catástrofes, sugerindo o aproveitamento do anteprojeto de lei encaminhado em anexo, promovendo as alterações que julgar pertinentes.

JUSTIFICATIVA

A educação é um dos pilares mais relevantes na formação do cidadão, deixando-o capacitado para exercer com mais qualidade a sua função dentro da sociedade, além disso, a educação é um dos meios mais eficazes para promover a redução da desigualdade social ao capacitar o indivíduo para um mercado de trabalho cada vez mais exigente.

Nessa senda, a Constituição Federal de 1988 garante em seu artigo 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado promovê-la, conforme podemos ver:

> Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Grifo Nosso)

Desta forma o objetivo desta indicação é promover o retorno e permanência das aulas em seu formato presencial, visto que a educação é um dos setores que mais vem sendo afetado por conta da pandemia do covid-19, o que está causando um dano irreparável no aprendizado da nossa população.

Apesar dos esforços das instituições de ensino em ministrarem aulas no formatado EAD (Educação a Distância), o convívio social é um dos elementos necessários para estimular o aprendizado das crianças e adolescentes.

Outro ponto a se frisar é a disparidade da condição social entre os alunos, sendo que muitos desses, principalmente da rede pública de ensino, não possuem acesso a internet, ou quando o tem, em uma velocidade muito baixa, que não possibilita que o mesmo possa acompanhar de forma satisfatória as aulas.

Nas palavras do educador Paulo Freire ***"Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo."*** Assim sendo, fica evidente a necessidade em considerar as atividades educacionais como sendo essenciais, dada a sua importância na formação de nossa sociedade.

Desta forma, conforme todo o exposto, peço apoio dos nobres vereadores para a remessa da presente indicação, com apresentação de anteprojeto.

Parauapebas-PA, 15 de abril de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
Vereador/PSD

PROJETO DE LEI Nº_____/2021.

DECLARA COMO ESSENCIAL AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PARA A POPULAÇÃO DE PARAUAPEBAS, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS, EM TEMPOS DE CRISE OCASIONADOS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS E CATÁSTROFES NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica declarada, no Município de Parauapebas, que as atividades educacionais da rede pública e particular de ensino são essenciais para a população, podendo ser realizada em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade na sua forma presencial, em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas e catástrofes.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, podendo ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços educacionais, públicos ou privados, deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Art. 4º O Poder Executivo regulará esta lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra na data da sua publicação.

Parauapebas, 15 de março de 2021.

Darci José Lermen
Prefeito